



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0124/2026
CONTRATO N. 005/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sede Administrativa na Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, por seu representante legal Presidente Geferson dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] 319 [REDACTED] RO e CPF/MF n. [REDACTED] 654.282-[REDACTED] residente e domiciliado na Linha [REDACTED] km [REDACTED], Setor Chacareiro Adão Martins, em São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, nome fantasia: CBI Comércio de Informática, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 41.947.390/0001-99, estabelecida com sua sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, n. 1.067, Vila Verde Green Ville, cidade de Cacoal/RO, CEP: 76.960-433, neste ato representada pela senhora Cleide Beatriz Ioris, brasileira, casado, comerciante, RG n. [REDACTED] 33 [REDACTED] RR, CPF n. [REDACTED] 026.379-[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 0124/2026, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário corporativo de padrão executivo, destinados a adequação, modernização e estruturação da sala de recepção institucional da Presidência da Contratante, compreendendo a quantidade de 12 (doze) poltronas interlocutoras espaldar médio com braços, revestidas em couro natural ou material sintético de alta resistência, com base preta e, 01 (uma) mesa de centro para escritório/sala institucional.

1.2. Objeto da contratação contendo todas as informações e especificações dos bens móveis encontram-se descritos no Edital, Termo de Referência, Proposta da Contratada.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$19.499,96 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, nos termos estabelecidos no item 11 e seguintes do Edital, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da ocorrência cumulativa de:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.2.1. Entrega integral dos itens do lote único e conclusão dos serviços correlatos, quando cabíveis;

2.2.2. Recebimento definitivo e atesto de conformidade pelo fiscal do contrato;

2.2.3. Apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente e,

2.2.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

2.6. A nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente deverá ser encaminhada à unidade administrativa competente, conforme o fluxo interno da Câmara Municipal, devendo estar emitida em conformidade com os dados constantes na nota de empenho e no instrumento de formalização da contratação, contendo a descrição dos itens fornecidos e/ou dos serviços executados.

2.7. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, incluindo quantidade, qualidade, integridade, dimensões, fidelidade ao layout institucional, acabamento e qualidade da aplicação ou instalação, quando cabível.

2.8. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho (CNDT).



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, a entrega do objeto(bens móveis), bem como o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto, fiscalização, serão realizados em conformidade com o Edital e anexos, os quais integram o presente instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Em conformidade com o Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

Poder Legislativo: 01.00.00

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Equipamentos e material permanente: 4.4.90.52

9.CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no Edital e anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

9.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

9.8. O procedimento deve observar as regras contidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10. CLÁUSUA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no Edital e seus anexos, o Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, todos da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

Geferson dos Santos: 73565428
Assinado digitalmente por Geferson dos Santos: 73565428
Localização: 2026.07.03 10:33:37-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.0.0

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Contratante

CLEIDE BEATRIZ
IORIS:33802637968
Assinado de forma digital por CLEIDE BEATRIZ IORIS:33802637968
Dados: 2026.07.06 08:18:54 -04'00'

Cleide Beatriz Ioris Ltda
Contratada



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Testemunhas:

1-.....

2.....



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
